

RESOLUÇÃO N. 01/2018, DE 15 DE MARÇO DE 2018

Estabelece as normas para concessão de bolsas a estudantes regularmente matriculados no Programa de Pós-Graduação em Estado e Sociedade – PPGES Em substituição à Resolução 01/2017, que fica nula.

Artigo 1º - As normas para atribuição de bolsas de mestrado e doutorado estão submetidas à regulamentação específica pelas respectivas agências de fomento que as concedem, a saber: CAPES (Programa Demanda Social, Portaria nº. 76, de 14/04/10); CNPq (Anexo IV da RN-017/2006 do CNPq), FAPESB (Fundação de Amparo à Pesquisa da Bahia) e outras agências, que porventura vierem a conceder cotas de bolsa ao PPGES, assim como, ao Estatuto da Universidade Federal do Sul da Bahia e Normas Complementares Para Cursos de Pós-Graduação Stricto Sensu (Mestrado e Doutorado) na UFSB, e o Regimento Interno do Programa de Pós-Graduação em Estado e Sociedade (PPGES) vigentes, assim como aquelas normas que vierem a sucedê-las.

§ Parágrafo único - O presente instrumento aplica-se apenas às bolsas regulares no país. Outros tipos de bolsas como: doutorado “sanduíche” no exterior ou estágios de pós-doutorado, assim como aqueles de agências de fomento estrangeiras terão suas normas observadas conforme a regulamentação específica do próprio edital de concessão de cada bolsa.

Artigo 2º. O deferimento das inscrições para classificação de discentes do PPGES para fins de concessão de bolsa no Programa se dará anualmente, devendo a solicitação ser encaminhada pelo interessado mediante apresentação de requerimento à Comissão, e preenchimento de ficha de inscrição disponibilizada pela agência de fomento e entrega da documentação solicitada.

Artigo 3º. O processo classificatório da prioridade para recebimento bolsas é baseado no exame da condição socioeconômica dos estudantes, sendo a pontuação obtida na planilha de avaliação dos(as) candidatos(as) no processo seletivo válida apenas para o desempate. Neste caso, os(as) candidatos(as) serão ordenados(as) de acordo com a pontuação obtida na planilha de avaliação do processo de seleção do PPGES, em ordem decrescente. A planilha de pontuação será disponibilizada juntamente com o resultado da seleção a cada ano.

§Parágrafo primeiro - Aos(as) candidatos(as) ingressos(as) por políticas afirmativas, ou seja: pessoas pretas, pessoas pardas, pessoas quilombolas, pessoas indígenas e pessoas com deficiência, ficam garantidas duas cotas de bolsas por turma naquele ano: uma de mestrado e outra uma de doutorado, de acordo com a maior classificação em cada grupo e independente dos critérios estabelecidos neste artigo;

§Parágrafo segundo - Quando o número de cotas de políticas afirmativas for preenchido, os(as) demais candidatos(as) ingressos por seleção diferenciada retornam para o seu lugar na classificação universal considerando também o ano de ingresso no Programa, de forma a priorizar sempre as turmas do processo seletivo mais recente;

§ Parágrafo terceiro - As quotas de bolsas serão prioritariamente atribuídas a estudantes que, comprovadamente, não tenham qualquer vínculo empregatício ou fonte de renda e cuja renda familiar per capita (considerando-se todos os moradores provedores do domicílio) seguir os critérios elencados no Parágrafo quinto, abaixo, exceto nos casos em que agência concedente estabeleça critério diferenciado em suas normas, uma vez atendidas as demandas da forma estipulada neste artigo;

§ Parágrafo quarto - O(a) candidato(a) que, por quaisquer motivos comprovados, perder seu vínculo ou fonte de renda durante período do Curso poderá candidatar-se no ano subsequente. Contudo, sua posição na ordem de classificação para bolsas será posterior às demandas do ano da solicitação. Desta forma, quanto mais antigo o ingresso menor a prioridade.

§ Parágrafo quinto – No caso de bolsas cuja agência permita o acúmulo de renda, a comissão usará o critério socioeconômico para distribuição dos auxílios, examinando a documentação apresentada. Será concedida, prioritariamente, a bolsa ao(a) candidato(a) cujos proventos sejam inferiores ao valor da bolsa pleiteada, sendo considerada a renda familiar per capita do domicílio do candidato (considerando-se todos os moradores e provedores do domicílio). Em seguida serão contemplados os candidatos cujos proventos sejam, da mesma forma considerando-se a renda familiar per capita, de até o dobro do valor da bolsa e, em terceiro lugar, aqueles que recebam até o triplo do valor, e assim por diante. A posição na classificação no processo seletivo será usada como fator de desempate.

Artigo 4º. A concessão de bolsas aos(as) estudantes observará prazo máximo de 24 (vinte e quatro) meses para os discentes de Mestrado e 48 (quarenta e oito) meses para os discentes de Doutorado, excetuando-se casos em que a lei 13.536/2017 permite a prorrogação da bolsa por até 120 dias em caso de maternidade ou adoção. A extensão de tal benefício fica negada permanentemente em razão de impedimentos informados pelas agências de fomento, assim como pelos prejuízos para os demais estudantes que ingressarem no Programa nos anos subsequentes ao término de cada período de concessão de bolsas.

§Parágrafo único - O(A) estudante beneficiário de bolsa que não integralizar as exigências no prazo máximo definido pelo Regimento do PPGES e na presente Resolução, será obrigado a devolver os valores recebidos a título de bolsa, corrigidos conforme a legislação vigente.

Artigo 5º - A avaliação dos(as) bolsistas é feita anualmente por apresentação de relatório circunstanciado de suas atividades, de acordo com as exigências das agências financiadoras, sempre com a recomendação por escrito do(a) orientador(a), e entregue à coordenação do PPGES, fundamentando a manutenção da bolsa pela Comissão que se reúne sempre que necessário.

Artigo 6º - O(a) bolsista fica obrigado(a) a apresentar um rendimento superior 7,0 (sete) em todas os componentes cursados e durante o todo o período de vigência da bolsa, assim como seguir e prezar pela ética acadêmica durante o curso. É recomendada a participação efetiva do discente/bolsista em demais atividades curriculares e extras-curriculares do PPGES e demais Programas da UFESB.

Artigo 7º - A suspensão da bolsa poderá ocorrer conforme a regulamentação específica do PPGES, de cada agência financiadora, ou por solicitação do(a) bolsista ou de seu(sua) orientador(a) à Comissão de Bolsas.

Artigo 8º - O cancelamento da bolsa se dará automaticamente no momento que o discente não cumprir com quaisquer dos itens acordados previamente conforme a regulamentação específica de cada agência e com esta regulamentação, ou pelo abandono das atividades e/ou desligamento do Programa.

Artigo 9 - O resultado da classificação anual de bolsistas será divulgado no sítio do PPGES na rede mundial de computadores e no mural do Programa de Pós-Graduação em Estado e Sociedade.

Artigo 10 – Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação.

Art. 11. Revoga-se a Resolução 01/2017.

Porto Seguro, 27 de março de 2018



Professora Dra. May Waddington Telles Ribeiro
Coordenadora do PPGES